



LEI Nº.: 3.930/2022

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 136, DA LEI Nº 3.229/2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÍBA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial de 11.00% (onze por cento), sobre a Tabela de Vencimentos dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Paraíba do Sul.

§ 1º O Anexo I da Lei nº 3.577 de 27 de junho de 2019, que dispõem sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta presente Lei.

§ 2º Os níveis da Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo que não atingirem o valor correspondente ao Salário Mínimo Nacional vigente, após a publicação desta Lei, serão automaticamente reajustados para o valor do Salário Mínimo Nacional em vigor.

**Art. 2º** Os proventos de Inatividade da Câmara Municipal de Paraíba do Sul serão reajustados de acordo com o percentual concedido no Artigo 1º desta Lei, e as respectivas despesas gerados pelos Inativos correrão por conta do orçamento financeiro do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul.



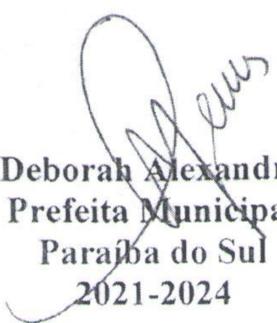
PREFEITURA DE  
**Paraíba  
do Sul**  
*Preservando para o futuro*

Gabinete da Prefeita

**Art. 3º** As despesas geradas por esta Lei, correrão por conta do orçamento financeiro do exercício de 2022 da Câmara Municipal de Paraíba do Sul.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
Dayse Deborah Alexandra Neves  
Prefeita Municipal  
Paraíba do Sul  
2021-2024



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	VALOR EM R\$
I	1.067,65
II	1.588,98
III	2.166,80
IV	3.235,77
V	3.438,03
VI	3.842,48
VII	4.246,95
VIII	4.651,42